



LEI N° 2.135/01

= DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.=

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica criado, nos termos da Lei Orgânica do Município, **O Conselho Municipal de Turismo- COMTUR**, órgão colegiado, constituindo-se na Instância Municipal como organismo consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, destinado a definir e orientar a Política de Turismo do **Município de Conceição da Barra**.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Turismo (COMTUR):

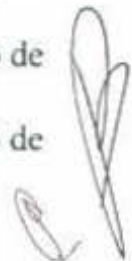
- I** Definir a Política Municipal de Turismo, planos de trabalho,acompanhando sua execução e avaliando os resultados;
- II** Contribuir com o Poder Público na elaboração e implantação do Plano Municipal de Turismo;
- III** Aprovar o Plano Municipal de Turismo;
- IV** Estudar e propor a Administração Municipal, medidas de difusão e amparo ao turismo no **Município de Conceição da Barra**, em colaboração com órgãos e entidades oficiais especializadas, preservando valores naturais e culturais da região;
- V** Orientar o Município na administração dos seus pontos turísticos;
- VI** Auxiliar a Secretaria de Turismo, na realização de estudos que permitam conhecer a situação do mercado turístico, visando expandir a atividade turística no Município;
- VII** Acompanhar a evolução da oferta de equipamentos e serviços turísticos, analisando sua capacidade e qualidade, com o fim de propor medidas à expansão e aperfeiçoamento do sistema;
- VIII** Promover gestões para captação de novos investimentos para o setor turístico;



- IX Auxiliar na elaboração da proposta orçamentária destinada à Secretaria do Turismo;
- X Acompanhar a aplicação de recursos recebidos a qualquer título pelo Fundo Municipal de Turismo, a ser criado em lei;
- XI Dar suporte ao setor de incentivos, com respeito a situação geral do mercado turístico, fornecendo, quando possível, indicações sobre áreas ou atividades para as quais se faça necessária a aplicação de estímulos;
- XII Manter intercâmbio permanente com outros conselhos de turismo;
- XIII Sugerir, quando for o caso, a contratação de serviços de terceiros para execução de estudos e projetos, cuja amplitude ultrapasse os recursos humanos disponíveis no Município;
- XIV Fazer campanhas educativas para despertar a comunidade quanto a importância do turismo para o desenvolvimento do Município;
- XV Fazer a ligação entre o poder público e a comunidade;
- XVI Colaborar com os poderes executivo e legislativo do município, no planejamento, elaboração e coordenação de estudos de base, definidos como necessários à manutenção do Sistema Municipal de Turismo;
- XVII Elaborar seu regimento interno a ser aprovado por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Turismo será composto por 18 (dezoito) membros, conforme segue:

- I 06 (seis) membros, representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:
  - a) Secretário Municipal de Turismo;
  - b) 01 (um) Servidor Público Municipal Efetivo, lotado na Secretaria de Turismo;
  - c) O Servidor Público Municipal, responsável pelo Departamento de meio ambiente;
  - d) O Servidor Público Municipal, responsável pelo Departamento de Cultura;
  - e) O Servidor Público Municipal, responsável pelo Departamento de Esportes;





- f) 01 (um) Servidor Público Municipal, representante da Secretaria de Educação.
  
- II** 06 (seis) Membros representantes da iniciativa privada, sendo:
  - a) 02 (dois) membros representantes dos estabelecimentos de hospedagem:  
Hotéis, pousadas, campings e albergues;
  - b) 01 (um) membro representante das empresas prestadoras de serviços turísticos: agências de turismo, guias de turismo, organizadores de eventos turísticos e afins;
  - c) 01 (um) membro representante dos estabelecimentos de alimentação: restaurantes, lanchonetes, sorveterias e similares;
  - d) 01 (um) membro representante dos estabelecimentos de diversão e entretenimento: Bares, Quiosques, Casas Noturnas e afins;
  - e) 01 (um) membro representante dos Estabelecimentos do Comércio Varejista: Supermercados, Padarias, Confeitarias, Farmácias e Similares;
  - f) 01 (um) membro representante do Comércio de Rua:  
Barraqueiros, Feirantes, e Vendedores Ambulantes;
  
- III** 06 (seis) membros representantes da Sociedade Organizada e Entidades não Governamentais, sendo:
  - a) 01 (um) representante das entidades de defesa do meio ambiente;
  - b) 01 (um) representante das entidades de fomento e incentivo ao trabalho e renda;
  - c) 01 (um) representante das entidades de incentivo de defesa dos movimentos culturais;
  - d) 03 (três) associações de moradores, sendo duas da sede e uma da Vila de Itaúnas;

**§ 1º**

Os membros representantes da iniciativa privada, deverão ser escolhidos pelos representados de cada segmento, em fórum próprio e serem indicados pelas entidades que representa o segmento.



§ 2º As entidades referidas no parágrafo anterior, devem ter sede no município de Conceição da Barra e estarem devidamente registradas e em pleno funcionamento.

§ 3º São consideradas em pleno funcionamento, as entidades que tiverem, na data de escolha do seu representante, o mínimo de seis meses de existência legal e cujo trabalho seja reconhecido pelos demais membros do Conselho, de Turismo.

Art. 4º As indicações dos membros do conselho de que se trata o artigo anterior, serão comunicadas pelas entidades ao Secretário Municipal de Turismo, que as encaminhará ao Prefeito Municipal, para os devidos fins.

**Parágrafo Único** – Para cada membro deverá ser indicado um suplente escolhido da mesma forma que o seu efetivo.

Art. 5º No prazo de 30 dias a contar da data da publicação desta Lei, o Prefeito Municipal homologará, através de ato próprio, os nomes dos membros que compõem o **Conselho Municipal de Turismo**, na forma prevista no artigo anterior.

**Parágrafo Único** – Homologado o **Conselho Municipal de Turismo**, as indicações e substituições posteriores na forma do Art. 3º Incisos II, III e IV serão feitas diretamente ao presidente do Conselho de Turismo que os encaminhará ao Secretário Executivo para as devidas providências.

Art. 6º O **Conselho Municipal de Turismo** terá uma diretoria composta de 4 membros:

- I Presidente;
- II Vice - Presidente
- III Secretário Executivo.
- IV Secretário Adjunto.

§ 1º O Presidente e o Vice - Presidente deverão ser eleitos dentre os membros do COMTUR nomeados conforme o art. 5º desta Lei; o quorum para votação deverá ser de 2/3 (dois terços) dos membros



do Conselho e os eleitos deverão receber o voto da maioria absoluta dos membros presentes;

§ 2º O Secretário Executivo do COMTUR, deverá ser o Secretario Municipal d Turismo, ao qual compete dar todo apoio técnico e administrativo ao COMTUR;

§ 3º O Secretário Adjunto deverá ser o servidor efetivo, membro do COMTUR, conforme o art. 3º, inciso I, alínea “b” desta Lei

**Art. 7º** O **Conselho Municipal de Turismo** se reunirá ordinariamente uma vez por mês, ou em caráter extraordinário quantas vezes for necessário, quando convocado pelo Presidente, ou por seu substituto legal, ou ainda por no mínimo 3 membros constituídos através de documento assinado pelos proponentes.

§ 1º As reuniões do COMTUR deverão ser do conhecimento público e ser convocada através de edital, com ampla divulgação;

§ 2º O edital de convocação para as reuniões do COMTUR, deverá ser enviado as entidades representadas do Conselho, fixados n os quadros de avisos dos edificios da Prefeitura e Câmara Municipal e, ainda, nos principais estabelecimentos comerciais dos segmentos representados no Conselho.

**Art. 8º** Nas reuniões do Conselho, somente terão direito a voto, os componentes efetivos, e na ausência destes, os seus respectivos suplentes.

**Parágrafo Único** – As reuniões do Conselho serão abertas a participação popular que terá, após deliberações de seus componentes, direito a voz.

**Art. 9º** As deliberações do Conselho serão formalizadas através de resoluções conjuntas com seus componentes.

**Parágrafo Único** – As deliberações do Conselho, serão aprovadas por maioria simples de seus componentes, as quais serão registradas em ata, lavradas em livro próprio e dado conhecimento ao Prefeito Municipal, através do Secretário Executivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
Estado do Espírito Santo  
Gabinete do Prefeito



**Art. 10** O mandato dos membros COMTUR, será de 02 (dois) anos, podendo os mesmos ser re-eleitos por igual período.

**Parágrafo único** - O regimento Interno do COMTUR, assim como as suas alterações devem ser homologadas pelo Prefeito Municipal, em ato próprio.

**Art. 11** - O poder executivo municipal dotará o Conselho de instalações necessárias ao seu funcionamento e bom êxito de suas funções.

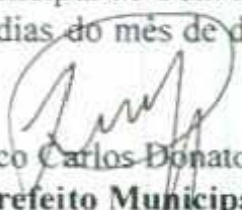
**Art. 12** As despesas decorrentes desta Lei serão satisfeitas com dotações orçamentárias destinadas a Secretaria de Turismo.

**Art. 13** O **Conselho Municipal de Turismo** elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da eleição da sua diretoria.

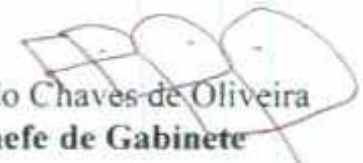
**Art. 14** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 15** Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2021/98, de 24 de Março de 1998. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um.

  
Francisco Carlos Donato Júnior  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Gabinete da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um.

  
Agnaldo Chaves de Oliveira  
Chefe de Gabinete